



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Of. nº 101/2026

Santa Maria do Herval, 06 de abril de 2026.

**Assunto: Resposta ao Pedido de Informações nº 003/2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, atender ao Pedido de Informações nº. 003/2026.

Em vista disso, vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar as justificativas e esclarecimentos prestados pelo Departamento Municipal de Desporto acerca da condução do Campeonato Municipal de Futsal – Primeira Divisão 2026.

A Administração Municipal, por meio de seu departamento competente, esclarece que a condução do caso envolvendo o atleta Johne Vier, da equipe CF 171, pautou-se estritamente pela busca da razoabilidade e da pacificação do certame.

Após o término da partida realizada em 06 de fevereiro de 2026, a arbitragem registrou em súmula uma expulsão direta por agressões verbais e físicas, o que inicialmente enquadraria o atleta nas penalidades mais severas do regulamento.

Contudo, diante do protesto apresentado pela equipe e da realização de diligências administrativas, o Departamento constatou a ausência de provas complementares que sustentassem o excesso relatado, optando por reclassificar a conduta para a previsão do Artigo 26, inciso IV, que estipula a suspensão de apenas uma partida por reclamação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Esta decisão de revisão, bem como a resolução dos conflitos subsequentes, encontra amparo legal no Artigo 40 do Regulamento da Competição, que confere aos organizadores a competência para resolver casos omissos.

Quando a equipe Resenha apresentou novo protesto após o jogo de 27 de fevereiro, questionando a presença do atleta em campo, a administração optou por uma solução conciliada em vez da aplicação fria da penalidade de perda de cinco pontos prevista no Artigo 22. Tal medida foi tomada em reunião conjunta com todas as equipes participantes do campeonato, onde se deliberou, de forma unânime e consensual, pela atribuição de um ponto para cada equipe naquela partida específica.

A justificativa para tal composição reside no fato de que a equipe CF 171 agiu sob autorização direta da organização ao escalar o atleta, tendo em vista a decisão de acolhimento do primeiro protesto recebido, o que tornaria a perda de pontos integral uma medida desproporcional e injusta para o equilíbrio do campeonato.

Além disso, ressalta-se que a pontuação ajustada acabou por não alterar a classificação final da primeira fase, preservando o direito das equipes que conquistaram suas vagas em quadra e garantindo a continuidade do campeonato sem insegurança jurídica.

Este Executivo reitera que a soberania das decisões tomadas em conjunto com os clubes visa suprir eventuais fragilidades normativas e garantir a transparência através do consenso entre os pares, mantendo o foco no espírito esportivo e na integração da comunidade de Santa Maria do Herval.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Por fim, no que se refere à publicidade acerca da situação disciplinar dos atletas, informamos que esta se dá através de divulgação de listas atualizadas, por meio de grupo de *Whatsapp*, do qual participam a organização do campeonato bem como representantes de todos os clubes integrantes da competição.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente

**GILNEI CAPELETTI**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**JAIME ANDRÉ MORSCHEL**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Santa Maria do Herval/RS

Município de Santa Maria do Herval



CNPJ: 91.995.373/0001-03  
Telefone: (51) 3567 1001  
Email: administracao@santamariadoherval.rs.gov.br  
Endereço: Rua Benno Closs, 88  
Cidade: SANTA MARIA DO HERVAL  
Estado: RS  
Cep: 93995-000

Requerimento

Processo	2026/390
Data	13/02/2026
Assunto	SOLICITAÇÃO
Descrição	6112


Nome	9899 - FLAVIO SCHNEIDER JUNIOR	
CPF	01273889070	2089451278
Telefone	(51)997524093	
Email	nuno-jrs@hotmail.com	
Mês	DEZ DE ABRIL	200
Município	CENTRO	95150-000
Estado	SANTA MARIA DO HERVAL	RS

SECRETARIA DE ESPORTES / EVANDRO  
Requerente vem por meio deste solicitar PROTESTO em face da punição do atleta Johnhe Vier, na rodada realizada no dia 06 de fevereiro de 2026.  
Em anexo, está o protesto com todas informações.

N. Termos

P. Deferimento

Município de Santa Maria do Herval, 13 de fevereiro de 2026

  
FLAVIO SCHNEIDER JUNIOR

# *Clube Festivo 171*

**AO SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA MARIA DO HERVAL - RS**

O **CLUBE FESTIVO 171** vem por meio deste, apresentar **PROTESTO** em face da punição do atleta Johne Vier, na rodada realizada no dia 06 de fevereiro de 2026, do campeonato masculino de futsal da Primeira Divisão 2026, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

Vimos, por meio deste, apresentar **protesto formal** relativamente à punição de 02 (dois) jogos em razão da expulsão do atleta JOHNE VIER, ocorrida na partida realizada em 06 de fevereiro de 2026, entre C.F. 171 e R-10.

A expulsão e punição foi fundamentada na alegação de aperto no braço do arbitro e posterior desferimento de palavrões dirigidas ao mesmo. Contudo, a alegação de "aperto" no braço não se sustenta, visto que ao terminar a partida, referido atleta apenas estendeu a mão ao arbitro, para cumprimenta-lo da partida.

Eventual entendimento do árbitro de que a atitude foi ofensiva, jamais se revestiu em algum ato de agressão física, como relatou o arbitro na súmula, muito menos o alegado "aperto".

Com relação a alegada agressão verbal, importa destacar que, ao longo do jogo, houveram manifestações verbais dirigidas à arbitragem por atletas de ambas as equipes, em contexto de elevada tensão competitiva.

Não há de se descartar, que ao final do jogo o arbitro marcou uma falta inexistente em face do CF171, gerando a oportunidade do outro time converter o tiro livre. Fato que levou a vitória deste.

Sabe-se que erros podem ocorrer, em contrapartida, tais equívocos inevitavelmente aumentam a tensão dos atletas, que no contexto do jogo, em um ambiente da partida intenso, geram situações de revolta, que são absolutamente normais e cotidianos. E, sem que tenha havido qualquer agressão física.

# *Clube Festivo 171*

Cabe frisar, que neste mesmo contexto, houveram reclamações generalizadas, inclusive dos atletas do R-10, durante o jogo. Entretanto, causa estranheza que apenas o atleta supracitado tenha sido sancionado com expulsão, sem que tenha havido idêntico critério disciplinar para situações semelhantes protagonizadas por jogadores da equipa adversária, em especial os que estavam no banco de reservas, que diversas vezes invadiram a quadra e ofenderam os árbitros.

Isto posto, a revolta do referido atleta, de forma alguma gerou um contexto de agressão verbal, a ponto de gerar uma punição de 02 jogos.

Todas essas circunstâncias levantam dúvidas quanto à uniformidade e proporcionalidade da decisão adotada, princípios fundamentais para a credibilidade e justiça desportiva.

Diante do exposto, solicitamos:

1. Liminarmente, a suspensão da punição, até o julgamento deste protesto;
2. A revisão detalhada do relatório de arbitragem;
3. Ao final, a reconsideração da penalidade aplicada ao atleta, para que a pena de expulsão se limite há 1 jogo, visto que as condições para punição por 2 jogos não se justificam.

Reiteramos o nosso respeito à função da arbitragem e às instituições desportivas, mas entendemos que decisões disciplinares devem observar os princípios da isonomia, proporcionalidade e imparcialidade.

Certos de uma análise justa e criteriosa, aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Santa Maria do Herval/RS, 12 de fevereiro de 2026.

**Clube Festivo 171**



Em resposta ao processo 2026/390 onde é feita a solicitação pelo Sr. Flavio Schneider Junior em nome do Clube Festivo 171.

Em um primeiro momento o Departamento de Desportos segue critérios adotados conforme regulamento da competição pré estabelecidos antes do inicio do campeonato, então não condiz com a posição da equipe quando cita;

“ Toda essas circunstâncias levantam duvidas quanto a uniformidade e proporcionalidade da decisão adotada, princípios fundamentais para a credibilidade e justiça desportiva.”

Justificativa;

Avaliando a sumula da partida em questão onde o arbitro cita;

“ Após o término de jogo o Sr. Jhone Vier numero 05 da equipe C.F. 171 se dirigiu ao arbitro . Ao chegar no arbitro o apertou o braço de forma ríspida e forte sendo assim expulso. Não se contendo com a expulsão começou a desferir vários palavrões , tomar no cu , vai se fuder. Após saiu de quadra.”

Portanto , o ato se enquadra no Art. 26 , paragrafo V.

V. Ao sair da quadra o atleta expulso agredir verbalmente a arbitragem, mesário ou organizadores do campeonato, a punição será de 2 (dois) a 5(cinco) jogos;

Após protesto apresentado pela equipe foram feitas diligencias e uma breve apuração dos fatos do ocorrido , onde se verificou um exagero no relatório do arbitro.

Sendo assim o atleta em questão cumpre suspensão automática de 1 jogo em virtude da sua expulsão.

Deixando claro que esta decisão não se torna padrão para possíveis futuros atos semelhantes.

Santa Maria do Herval /RS      20 de fevereiro de 2026



Evandro Rohden

Departamento de Desportos



Aos 11 dias do mês de março de 2026 se reuniram no auditório municipal as oito equipes envolvidas no Campeonato Municipal da Primeira Divisão de Santa Maria do Herval para tratar das questões protocoladas na recepção da prefeitura com números 2026/390 pelo representante da equipe do C F 171 onde trata do pedido de diminuição de pena de atleta de sua equipe, e 2026/482 pelo representante da equipe do Resenha Futsal onde trata de pedido de vista sobre atleta em situação irregular.

Na qual foi discutido soluções para o impasse, e em comum acordo entre as duas equipes já citadas foi entrado em consenso de que cada uma das duas equipes receberia um ( 1 ) ponto cada da partida entre ambas na rodada 4.

Portanto baseado no Art. 40 do regulamento segue o acordado.

Art. 40 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelos organizadores do campeonato e fica eleita a Junta Justiça Desportiva de Ivoti como órgão para auxílio.

Servindo como testemunhas os responsáveis pelas equipes;

Volta Redonda; Geovani Tafarel Lechner

Amigos; Jose Carlos Rinker

River Futsal; Leonardo Schneider

Resenha Futsal; Darlei Meyrer , Cassio Charles Seibert

R 10 ; Lucas Frohlich

C F Villa; Djeison Lauer

C F 171; Cicero Scholl Arnold , Marcio Maciel Dilkin

Os Normais; Wellington kunst Moraes

Departamento de Desportos; Evandro Rohden